



PARECER N.º 034/2026 DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA - SEG

"Relatório - PL 44/2025 Cria o "CADASTRO ÚNICO" para pessoas em situação de rua e estabelece diretrizes para a coleta de dados pessoais e socioeconômico de indivíduos em situação de vulnerabilidade social em Apucarana."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria do vereador Danylo Acioli, dispõe sobre a criação de um Cadastro Único para Pessoas em Situação de Rua no Município de Apucarana, com a finalidade de centralizar e organizar informações acerca dessa população, possibilitando o planejamento e a implementação de políticas públicas de acolhimento, assistência e reintegração social.

A proposta estabelece que o cadastro será realizado por secretaria municipal designada, mediante coleta de dados pessoais, sociais, educacionais e de saúde, com o objetivo de promover atendimento individualizado e acompanhamento contínuo dos indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Prevê ainda a utilização dessas informações para direcionamento aos serviços públicos adequados, incluindo programas de assistência social, saúde, capacitação profissional, reintegração escolar e tratamento para dependência química, além da possibilidade de parcerias institucionais para ampliar o alcance das ações.

2. ANÁLISE

Sob a ótica da Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública, o projeto apresenta impactos positivos especialmente no campo dos direitos humanos e da proteção social, ao buscar estruturar mecanismos que permitam a identificação, o acompanhamento e o atendimento integral da população em situação de rua.

A iniciativa encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como na garantia dos direitos sociais estabelecida no art. 6º da Constituição Federal, notadamente no que se refere ao acesso à saúde, assistência social e trabalho.

No campo da proteção social e da inclusão, a proposta dialoga com o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece ser competência comum dos entes federativos cuidar da saúde e da assistência pública, bem como no art. 203, caput, que prevê a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, destinada à proteção de quem dela necessitar.

Ainda sob a perspectiva dos direitos humanos, a medida contribui para a promoção da inclusão social e da proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, em consonância com o art. 3º, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

No tocante à segurança pública, a organização e centralização de dados pode contribuir para a formulação de políticas públicas preventivas, fortalecendo a atuação estatal na redução de situações de risco social e promovendo maior estabilidade e ordem pública, em harmonia com o disposto no art. 144 da Constituição Federal, que trata da segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos.


Além disso, ao prever o direcionamento dos indivíduos a programas de assistência, saúde e reinserção social, o projeto contribui para a prevenção da


marginalização e da exclusão social, fortalecendo a rede de proteção e promovendo melhores condições de convivência urbana.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o ponto de vista da Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública, o Projeto de Lei nº 44/2025 mostra-se positivo e compatível com os princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana, promoção dos direitos sociais e fortalecimento das políticas públicas de assistência e inclusão social.

Assim, manifesta-se posicionamento favorável à tramitação da matéria, por se entender que a proposta contribui para a promoção dos direitos humanos, o fortalecimento da proteção social e a melhoria das condições de segurança e ordem pública no Município.

	Assinatura Qualificada ICP-Brasil
	PABLO APARECIDO ROCHA PEREIRA:04119560945
Horário Carimbo Tempo:	
09/02/2026 15:55:43	

	Assinatura Qualificada ICP-Brasil
	SIDNEI JOSE DE OLIVEIRA:02762891965
Horário Carimbo Tempo:	
10/02/2026 13:53:48	

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por SIDNEI JOSE DE OLIVEIRA em 09/02/2026 às 10:29:32.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **77d1048cb95254eeb6066236eb80ba8d**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **133485**.